



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2023
ANO IX
Nº 2.147



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. Cons. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	3
CÂMARAS	8
1ªCÂMARA	8
2ªCÂMARA	9
PAUTA DAS SESSÕES	10
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 25.07.2023.

(*integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 16550e19 - Denúncia referente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de IGAPORÁ e Prefeitura Municipal de IGAPORÁ. **Denunciados:** Sr. Jurandy Rodrigues de Souza Júnior, Sra. Rosana Cotrim de Carvalho Melo e Sr. José Suly Fagundes Neto. **Denunciante:** Sr. José Adolfo da Silva. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 16550e19APR.

Processo nº 16254e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Denunciado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Denunciante:** Sr. Josemário da Silva Lopes. **Procurador:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Improcedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 16254e22APR.

Processo nº 04037e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TEOLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. Lázaro Andrade de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Parcialmente Procedente, com recomendação para adoção de providências por parte da Administração Municipal. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 04037e21APR.

Processo nº 16047e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JAGUARARI. **Denunciados:** Sr. Everton Carvalho Rocha (Gestor Municipal), Sr. Fábio Vieira Marques (Secretário de Obras e Infraestrutura) e Sr. Getro Oliveira Amaral (Presidente da Comissão de Licitação). **Denunciante:** Sr. Raimundo Ferreira da Silva. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 14608e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO. **Denunciado:** Sr. Luzinar Gomes Medeiros. **Terceiros Interessados:** Rádio FM Aymoré de Piritiba Ltda e Aymoré Produções Ltda. **Denunciante:** Sr. Tiago Matos Saldanha. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Processo nº 14502e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IRECÊ. **Denunciado:** Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12372e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de JAGUARARI. **Denunciados:** Sr. Everton Carvalho Rocha e Sr. Fabricio Santana Dagostinho. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente Procedente, com aplicação de multas aos Gestores, sendo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Gestor Sr. Everton Carvalho Rocha e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Gestor Sr. Fabricio Santana D'Agostino, bem como a determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 885.507,76 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos) pelos Gestores, sendo R\$R\$864.081,94 (oitocentos e sessenta e quatro mil, oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) pelo Gestor Sr. Everton Carvalho Rocha e R\$21.425,82 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) pelo Gestor Sr. Fabricio Santana D'Agostinho, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 12372e20APR.

Processo nº 22883e21 (27281-15) - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Denunciado:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Arquivamento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 22883e21APR.

Processo nº 07690-17 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciados:** Sr. Rui Dourado Araújo e o Escritório Mahmed & Santiago Reis Advocacia e Consultoria. **Denunciantes:** Sra. Rita de Cássia Amorim do Amaral, Sr. João Nogueira Ferreira, Sr. Marcos Cardoso, Sra. Rosângela Cardoso Dourado Loula e Sr. Flávio Eres. **Procurador:** Sr. Sávio Mahmed - OAB/BA nº 22274. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Parcialmente Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07690-17APR.

Processo nº 15635e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de TREMEDAL. **Denunciado:** Sr. Marcio Ferraz de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente Procedente, com determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$ 147.356,56 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais, cinquenta e seis centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 15635e21APR.

Processo nº 11566e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de VERA CRUZ. **Denunciado:** Sr. Marcus Vinícius Marques Gil. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 11566e20APR.

Processo nº 11126e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Denunciado:** Sr. Herzem Gusmão Pereira. **Procuradores:** Sra. Kátia Maria Macedo de Lima

Campos - OAB/BA nº 13059, Sra. Nadjara Lima Régis - OAB/BA nº 17812 e Sr. Edivaldo Ferreira Júnior - OAB/BA nº 16326. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente Procedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiro Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 11126e20APR.

Processo nº 10044e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CONDEÚBA. **Denunciado:** Sr. Silvan Baleeiro de Souza. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Parcialmente Procedente, com recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com a Relatora:** Conselheiro Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 10044e20 APR.

Processo nº 10070e21 - Contas da Prefeitura Municipal de IBICOARA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Haroldo Aguiar. **Relator Original:** Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).** **Redator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Parecer Prévio:** Rejeição, com determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** o Relator Original do processo, Conselheiro Francisco Neto, quando do início do julgamento, havia encaminhado seu voto pela Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual; o Conselheiro Nelson Pellegrino, ao apresentar seu voto vistas, divergiu do Relator Original, em relação ao pagamento de multas pendentes, considerando sanada a irregularidade, e acompanhou o relator no sentido de defender a Rejeição, e aplicação de multa ao Gestor na quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna, ficando a votação decidida por 5 x 1 (cinco votos a um). Ao final, o Senhor Conselheiro Plínio Carneiro Filho, no exercício da Presidência, proclamou como vencedor, na íntegra, o voto vistas divergente do Conselheiro Nelson Pellegrino, pela Rejeição, com aplicação de multa ao Gestor na quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO10070e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO10070e21APR.

Processo nº 05332e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES à IDEPE - Instituto de Desenvolvimento na Promoção de Emprego, exercício de 2009. **Gestora/Responsável:** Sra. Sidélia Lemos Dias dos Santos (ex-Prefeita). **Dirigente/Entidade:** Sr. Hermison Gomes Marques (Presidente/Diretor da Entidade). **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Extinção com resolução de mérito. **Votaram com a Relatora:** Conselheiro Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 05332e21APR.

Processo nº 09773e21 - Contas da Prefeitura Municipal de URUÇUCA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Rejeição, bem assim determinação de restituição, com recursos municipais, da importância de R\$ R\$248.899,79 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais, setenta e nove centavos) à conta do FUNDEB. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiro Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão,

no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO09773e21APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO009773e21APR.

Processo nº 03458-18 - Pedido de Reconsideração referente à Denúncia nº 07113-17, relativa à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Interessado:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se a Deliberação atacada, para que seja emitido um novo Acórdão, dessa vez pela Improcedência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 03458-18REC.

Processo nº 11875e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BOQUIRA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Luciano de Oliveira e Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11875e22REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11875e22REC.

Processo nº 12075e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de MILAGRES, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Cezar Rotondano Machado. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora-Geral Dra. Aline Paim Monteiro Rego Rio Branco. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12075e22REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12075e22REC.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 571/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, **exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta “DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ”, do processo eletrônico e-TCM,

em arquivo “PDF Pesquisável”, sob a denominação “**Resposta à Notificação**”, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo “PDF Pesquisável”, denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o **Relatório de Gestão** e a **Cientificação Anual**, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta “**Relatório de Gestão/Cientificação**”.

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
07240e23	ADEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	CANARANA	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07308e23	CARLITO RIBEIRO DE JESUS	IBIQUERA	2022	Plínio Carneiro Filho
07235e23	EDNALDO GOMES JÚNIOR BORGES	CAMAÇARI	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07497e23	GEOVAN DE JESUS SANTOS	RUY BARBOSA	2022	Mário Negromonte
07462e23	RAISLAN VINHAS BARBOSA	OURIÇANGAS	2022	Mário Negromonte
07470e23	VALMIR ALMEIDA SILVA	PIATÁ	2022	Ronaldo N. de Sant'Anna

Prestação de Contas de Descentralizadas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
12898e20	LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA	JEQUIÉ SUMTRAN-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	2019	Ronaldo N. de Sant'Anna

Salvador, 27 de julho de 2023

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

EDITAL Nº 572/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA**, inclusive através de e-mail ou AR, os Agentes políticos/Gestores abaixo relacionado(s) para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
DANILLO SANTOS SALES RIOS (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA	15648e23

GABINETE DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO (PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO	14997e23
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO (PREFEITA), ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES (SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO) E ROSÂNGELA DA SILVA DOS SANTOS GONÇALVES (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO	15672e23

Salvador, 27 de julho de 2023

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 573/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Lélío Alves Brito, Prefeito do Município de Presidente Jânio Quadros, e a Sra. Isadora Silva Barbosa, Agente de Contratação do referido Município, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazerem aos autos do Processo e-TCM nº 15962e23, as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar da empresa Denunciante, bem como cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 009/2023. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).**

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de julho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 574/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Tiago Birschner, Prefeito do Município de Una, e o Sr. Caio César Oliveira Santos, Pregoeiro do referido Município, para que tomem conhecimento da Decisão Monocrática, constante dos autos do Processo e-TCM nº 16173e23, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis, acompanhado de cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 000009/2023 (processo licitatório nº 000086/2023), além do contrato administrativo. Notifica também, as Empresas Nexu Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, Comatec Materiais Ltda e Diezel Comércio e Distribuição de Material de Construção Ltda, para que tomem conhecimento da Decisão Monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis. E, os notificados supracitados, têm o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).**

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de julho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 575/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Nilva Barreto dos Santos, ordenadora das despesas da Prefeitura Municipal de Ibititá, no exercício financeiro de 2023, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestar sobre o requerimento de medida cautelar constante da Denúncia e-TCM nº 16046e23, oportunidade em que deverá apresentar a este Tribunal de Contas as justificativas sobre os critérios utilizados para o agrupamento dos produtos por lotes procedido no Pregão Eletrônico nº 010/2023. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).**

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de julho de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente**EDITAL Nº 576/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do dia 27/07/2023, interpostos pelos Srs. Gestores das Prefeituras, Câmaras e Entidades abaixo relacionadas, conforme tabela:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator
08950e22	08950e22	Prefeitura de ANAGÉ	Prestação de Contas	2021	Rogério Bonfim Soares	Ronaldo N. de Sant'Anna
11888e22	11888e22	Prefeitura de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Prestação de Contas	2021	Pedro André Braz Silva Santana	Ronaldo N. de Sant'Anna
09291e22	16111e23	Prefeitura de CARDEAL DA SILVA	Tomada de Contas	2016	Antônio Augusto Sales de Jesus e Maria Quitéria Mendes de Jesus	Nelson Pellegrino

10854e21	15630e23	Prefeitura de IBIPEBA	Termo de Ocorrência	2016	Demóstenes de Sousa Barreto Filho e Israel Chaves Lelis	Mário Negromonte
22600e21	15546e23	Prefeitura de MUCURI	Representação	2021	Roberto Carlos Figueiredo Costa	Aline Fernanda Almeida Peixoto

Salvador, 27 de julho de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 577/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Sirley Novaes Barreto, Prefeita Municipal de Morpará, para que apresente a defesa que tiver, querendo, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 16199e23**, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06), no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 27 de julho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 578/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Clóvis Roberto Almeida de Souza, Prefeito Municipal de Canavieiras, para que se manifeste previamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, **exclusivamente acerca do pedido de liminar** manejado nos autos do **Processo e-TCM nº 15929e23**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável)

Salvador, 27 de julho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 579/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Ednaldo José Ribeiro, Prefeito do Município de Cruz das Almas, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresente defesa, acompanhado das comprovações devidas, com as consequências legalmente previstas, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 16196e23**, sob pena de ser decretada a revelia. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 27 de julho de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

DESPACHOS DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

PROCESSO TCM Nº 16199e23 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
DENUNCIADA: Sra. SIRLEY NOVAES BARRETO - Prefeita Municipal
DENUNCIANTE: Sr. FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA - Cidadão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

Assunto: "Cuidam os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) ofertada contra a Gestora Municipal de Morpará - BA, Sra. **SIRLEY NOVAES BARRETO**, voltada contra os termos do **Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023**, que tem como objeto o "(...) Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota de veículos leves e pesados, motocicletas e máquinas pesadas pertencentes ao Município (...)."

Aponta o denunciante que o Edital referenciado ofende o disposto no art. 15, inciso IV e art. 23, § 1º ambos da Lei nº 8.666/93, de modo a restringir a competitividade do certame, **vez que subdivide o objeto da licitação em lotes.**

Assim, pugna pela **suspensão da licitação**, para que seja alterado o critério de julgamento para menor preço por item.

Defende ainda a existência de elementos suficientes para a **concessão de medida liminar**, pois afirma pela existência de dano irreparável ao direito pretendido, bem como pela presença da verossimilhança de suas alegações.

É o que importava brevemente relatar. DECIDO.

Na espécie, tem-se que as MEDIDAS CAUTELARES encontram-se previstas no atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seus **Arts. 201 a 205**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Insta salientar, inclusive, **que o STF firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas**, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelas Cortes de Contas, conforme excerto da decisão abaixo destacada:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

Ademais, observa-se da recém editada Resolução TCM nº 1.392/2019, a previsão expressa de que:

“Art. 253. No exercício da fiscalização dos procedimentos licitatórios, o Tribunal, de ofício ou por meio de denúncia ou representação, poderá suspendê-los, mediante decisão fundamentada, em qualquer fase, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, se houver fundado receio de grave lesão ao erário, fraude ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

Parágrafo único. Aplicam-se à suspensão da licitação, no que couber, as disposições relativas ao exame prévio de ato convocatório e às medidas cautelares estabelecidas neste Regimento.”

Portanto, a expedição de medidas cautelares é ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, **para concretizar a sua atuação.**

Ultrapassada tal premissa, cumpre adentrar, **sumariamente**, ao objeto da medida cautelar posta sob apreciação, o qual, em síntese, **questiona a lisura do procedimento licitatório realizado, tendo em vista o apontamento de alegados indícios de irregularidades.**

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 201 do novel Regimento Interno desta Corte de Contas.**

No ponto, colha-se a lição do jurista **OVÍDIO ARAÚJO BAPTISTA DA SILVA** *in verbis*:

“(…)

a tutela cautelar é uma forma particular de proteção jurisdicional predisposta a assegurar, preventivamente, a efetiva realização dos direitos subjetivos ou de outras formas de interesse reconhecidos pela ordem jurídica como legítimos, sempre que eles estejam sob ameaça de sofrer algum dano iminente e de difícil reparação, desde que tal estado de perigo não possa ser evitado através das formas normais de tutela jurisdicional.”

Neste diapasão, volvendo-se ao caso posto sob apreciação, tenho, **em sede de cognição sumária**, pela **ausência** de um dos requisitos ensejadores da concessão da **TUTELA CAUTELAR**, qual seja, o ***fumus boni iuris***.

Assim, em que pese a **aparente** urgência no enfrentamento da matéria posta sob análise, tratando-se de procedimento fundado em cognição sumária, isto é, que prescinde de dilação probatória, **os fundamentos, especialmente fáticos, que autorizam a concessão da LIMINAR devem vir exaustivamente demonstrados com a petição inicial, situação esta não vivenciada nos autos.**

Com efeito, não se fez instruir a inicial com a prova da alegada vantagem da licitação por item e não pelo critério adotado pelo Município (lotes), não sendo possível neste momento processual e sem a indispensável dilação probatória após a formação do contraditório, estabelecer que, de fato, a opção do administrador se traduz em desvantagem manifesta para o erário.

Logo, da análise preliminar dos documentos acostados pelo denunciante, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, vez que não resta evidente a verossimilhança das alegações.

Neste contexto, salienta-se que a divisão dos produtos a serem contratados **em lotes é composta por itens de mesma natureza**, os quais guardam relação entre si, de modo a não parecer razoável à Municipalidade licitar individualmente cada um desses itens.

A par desta circunstância, o denunciante deveria demonstrar, através de um mínimo razoável de indícios e/ou provas permitidas em Direito, que a tutela requerida se encontra amparada em **fundamentos fáticos e jurídicos palpáveis.**

Neste sentir, o denunciante **não demonstrou** que a adoção do critério de julgamento de menor preço global por lotes, restringirá a competitividade, **além de não comprovado que a presente contratação seria desvantajosa economicamente à Municipalidade, de modo a ensejar eventual prejuízo ao erário.**

Cumprido registrar que, o Tribunal de Contas da União admite a licitação por lote, para situações em que o interesse público é melhor atendido pela reunião dos objetos em uma única contratação.

Assim, **a priori**, não há aparente irregularidade no Pregão ora analisado quanto à questão da divisão do objeto por lotes, o que poderá ser revisto quando do julgamento do mérito da denúncia. Ademais, deixou o Denunciante de observar o regramento contido no Art. 7º da Resolução TCM nº 1455/2022, que estabelece:

“Art. 7º **O pedido de medida cautelar deverá estar acompanhado de elementos probatórios que demonstrem a urgência e o fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, bem assim, a demonstração de esgotamento da via administrativa, a critério do Relator, quando se tratar de pedido voltado contra questões relacionadas a procedimentos licitatórios.**

§1º Não será admitida a postulação de medida acautelatória para a defesa de interesse exclusivamente próprio do particular, sendo necessária a demonstração simultânea - sob pena de não conhecimento do pleito - da conjugação dos requisitos dispostos no caput deste artigo.” (destaques acrescidos)

Forte nestes argumentos e convicto da ausência do requisito autorizativo da medida, consubstanciado no *fumus boni iuris*, **INDEFIRO a LIMINAR** requerida, determinando o prosseguimento do feito sob rito de denúncia, nos termos da Lei Complementar nº 06/1991 e Resolução TCM nº 1225/06.

(…)

Decisão: INDEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 27 de julho de 2023.

**PROCESSO TCM Nº 15929e23 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

DENUNCIADO: Sr. CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA - **Prefeito DENUNCIANTES:**Srs. JOSÉ CARLOS COSTA GUIMARÃES, CLEONILDO SANTOS TIBÚRCIO, COSME PEREIRA DOS SANTOS, HELOISA HELENA RAMALHO SANT'ANNA, LESCEPIS MACEDO ROCHA, NIVALDO DA SILVA NASCIMENTO e RONALD SANTOS DE SOUZA - Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

Assunto: “Cuidam os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada contra o **Prefeito Municipal de Canavieiras - BA, Sr. CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA, apontando a existência de suposta irregularidade em obra (construção de pista de skate) realizada no centro histórico do município, em local que seria objeto de tombamento.**

Em face das irregularidades apontadas, pugnaram pela concessão de liminar para se “(...) **Suspender Monocraticamente a continuidade da execução da construção da pista de Skate na Praça São Boaventura, praça tomada pela Lei Municipal 576/1999 (...).**”

Na espécie, tem-se que as MEDIDAS CAUTELARES encontram-se previstas no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seu **Art. 201 e regulamentadas pela Resolução TCM 1.455/22**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 201 do novel Regimento Interno desta Corte de Contas.**

Todavia, não vejo neste momento a presença inafastável do “(...) **receio de grave lesão ao erário e ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito** (...)”, demandando a apreciação dos fatos uma análise mais cuidadosa e detida da matéria, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia do Gestor, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia do Denunciado para os fins previstos no Art. 9º, parágrafo primeiro da Resolução TCM 1.455/22**, onde se lê:

“Art. 9º Se o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar for necessário a manifestação do responsável ou do interessado, o prazo para o pronunciamento será de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação.

§1º A manifestação prévia das partes antes da decisão monocrática tem a finalidade de possibilitar ao Relator, a seu critério, a obtenção de mais elementos para a formação do juízo da existência dos requisitos para a adoção da medida cautelar.”

Deste modo, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIACÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA do Denunciado, em conformidade com o Art. 9º, § primeiro da Resolução TCM 1.455/2022.

(..)”

Publique-se.

Salvador, 27 de julho de 2023.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RONALDO SANT'ANNA

DENÚNCIA: PROCESSO TCM Nº 16196e23 (COM PEDIDO DE LIMINAR)

DENUNCIANTE: Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
DENUNCIADO: Sr. Ednaldo José Ribeiro, **Prefeito de Cruz das Almas**
ASSUNTO: Licitação. Pregão Eletrônico nº 059/2023 - SRP. Supostas irregularidades.

DESPACHO: “...Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, art. 253 do RITCM, art. 7º da Resolução TCM nº 1.455/2022, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando-se:

a) que, neste momento processual, não há elementos que comprovem a tese da Denúncia de que o mais adequado para a Administração seria a subdivisão dos produtos em itens, não somente em lotes, restando não caracterizado o *fumus boni iuris*, conforme detalhado;

b) que, como salientado, em sede de cognição não exauriente, não houve a demonstração do *fumus boni iuris* e da existência do *periculum in mora* que justifiquem a intervenção antecipada desta Corte de Contas;

c) a necessidade de se aprofundar na análise dos questionamentos apresentados pela Representante, os quais, caso devidamente evidenciados, poderão ser objeto de tutela no decorrer do processo ou quando de seu julgamento final; e

d) tudo o mais que consta dos autos.

INDEFIRO A MEDIDA CAUTELAR requerida no **Processo TCM nº 16196e23**, por não se acharem presentes os requisitos para a sua concessão. Dê-se urgente ciência às partes do conteúdo desta decisão, notificando-se, ademais, o Gestor, Sr. **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, Prefeito de Cruz das Almas**, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias, apresente defesa**, com as comprovações devidas, sob pena de ser decretada a revelia, com as consequências legalmente previstas.

À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM/BA

Salvador - BA, 27 de julho de 2023.

Conselheiro **Ronaldo N. de Sant'Anna** - Relator”

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 16173e23
DENÚNCIA com PEDIDO de MEDIDA CAUTELAR
Prefeitura de Una
DENUNCIANTE: Rene Sampaio Medeiros (Cidadã)
DENUNCIADO: Tiago Birschner (Prefeito)
Caio César Oliveira Santos (Pregoeiro)
Exercício Financeiro: 2023
Relator: Cons. Nelson Pellegrino

DECISÃO: NÃO CONHECIMENTO

“(...

Ante o exposto, ausentes os elementos que evidenciem o “*fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito*”, pelo art. 201 e art. 205, do Regimento Interno TCM, **não se conhece** a denúncia com pedido cautelar relativa às **Atas de Registro de Preços nº 024/2023, nº 022/2023 e nº 023/2023**, oriundas do **Pregão Eletrônico nº 09/2023**, promovido pela Prefeitura de Una, sem prejuízo do regular andamento deste processo, conforme art. 284 e incisos, do Regimento Interno TCM.

Ainda, deverão ser chamadas ao processo as empresas contratadas, **NEXU CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, COMATEC**

MATERIAIS LTDA, e DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que a decisão de mérito poderá interferir nas suas esferas jurídicas particulares.

Determino à Secretaria Geral (SGE):

1. a notificação do Prefeito de **Una**, Sr. **Sr. Tiago Birschner**, e do Pregoeiro, **Sr. Caio César Oliveira Santos**, nos termos do art. 145, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 dias, juntamente com cópia integral do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico nº 000009/2023 (processo licitatório nº 000086/2023)**, além do contrato administrativo, se houver;

2. a notificação das as empresas contratadas, **NEXU CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ nº 46.128.746/0001-86), **COMATEC MATERIAIS LTDA** (CNPJ nº 46.663.387/0001-67), e **DIEZEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** (CNPJ nº 29.614.968/0001-90), para que tomem conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 dias, além do contrato administrativo, se houver; e

3. a cientificação do denunciante a respeito do conteúdo desta decisão.

Publique-se.

Salvador, 27 de julho de 2023

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões _ Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente.

Prefeitura Municipal de Jequié
Processo e-TCM nº 16281e23

Despacho: “Indefere-se a presente solicitação de cópia, tendo em vista que o Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA, atual Prefeito de Jequié, representado pelo Procurador, Sr. DANIEL DE QUADROS NOGUEIRA (OABBA 22365), não faz parte do processo nº 11680e19.”

Publique-se.

Salvador, 27 de julho de 2023.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 14743e23 - Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA
Denunciantes: Cícero Soares Bezerra; Jeanes Ribeiro dos Santos Almeida e Maria Auricélia de Souza (Vereadores). **Denunciado:** José Raimundo Araújo de Souza - Prefeito do Município
Assunto: Irregularidades em contratos de terceirizados.

Despacho: Encaminhar o presente processo à Chefia de Gabinete, para pronunciamento da Assessoria Jurídica, nos moldes propostos pelo art. 143 da Resolução TCM nº 1392/2019 c/c art. 4º da Resolução TCM nº 1.225/06, tendo em vista que não se trata de pedido urgente, considerando que a peça vestibular não atende aos requisitos essenciais de constituição das Medidas Cautelares nesta Corte de Contas, ante a ausência de indicação do pedido e causa de pedir da medida acautelatória.

Publique-se.

Salvador, 27 de julho de 2023.

Processo e-TCM nº 14723e23 - Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA
Denunciantes: Cícero Soares Bezerra; Jeanes Ribeiro dos Santos Almeida; Maria Auricélia de Souza; Moisés de Lima de Silva;

Givanicio Cavalcante de Lima; Erisvaldo de Jesus Silva e Edison Alves Bonfim (Vereadores).

Denunciado: José Raimundo Araújo de Souza - Prefeito do Município

Assunto: Irregularidades nos gastos com combustíveis.

Despacho: Encaminhar o presente processo à Chefia de Gabinete, para pronunciamento da Assessoria Jurídica, nos moldes propostos pelo art. 143 da Resolução TCM nº 1392/2019 c/c art. 4º da Resolução TCM nº 1.225/06, tendo em vista que não se trata de pedido urgente, considerando que a peça vestibular não atende aos requisitos essenciais de constituição das Medidas Cautelares nesta Corte de Contas, ante a ausência de indicação do pedido e causa de pedir da medida acautelatória.

Publique-se.

Salvador, 27 de julho de 2023.

Processo e-TCM nº 14740e23 - Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA
Denunciantes: Cícero Soares Bezerra; Jeanes Ribeiro dos Santos Almeida e Maria Auricélia de Souza (Vereadores). **Denunciado: José Raimundo Araújo de Souza - Prefeito do Município**
Assunto: Irregularidades com gastos em educação e contratações de bandas.

Despacho: Encaminhar o presente processo à Chefia de Gabinete, para pronunciamento da Assessoria Jurídica, nos moldes propostos pelo art. 143 da Resolução TCM nº 1392/2019 c/c art. 4º da Resolução TCM nº 1.225/06, tendo em vista que não se trata de pedido urgente, considerando que a peça vestibular não atende aos requisitos essenciais de constituição das Medidas Cautelares nesta Corte de Contas, ante a ausência de indicação do pedido e causa de pedir da medida acautelatória.

Publique-se.

Salvador, 27 de julho de 2023.

***Republicado por haver saído com incorreção.**

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 02/08/2023 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO
Processo nº07041e23 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BARRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Alberto Pereira Barbosa.

Processo nº07017e23 - Contas do Instituto Municipal de Previdência Social de SÃO FÉLIX DO CORIBE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Lima Ferreira.

Processo nº07158e23 - Contas do Consórcio Sustentável do Território do São Francisco de SOBRADINHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento.

Processo nº07493e22 - Contas da Câmara Municipal de BURITIRAMA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Elizangela Santos de Oliveira.

Processo nº07661e22 - Contas da Câmara Municipal de LAPÃO, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Nuvia Carlane Rodrigues de Lima Silva e Souza.

Processo nº07767e22 - Contas da Câmara Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Rita Soraia Pereira Alves.

Relator - Conselheiro RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº15911e22 - Consulta realizada pela União dos Prefeitos da Bahia - UPB, acerca da inaplicabilidade da vinculação Constitucional à Educação da parcela dos juros de mora legais que compõem os recursos do precatório Fundef/Fundeb.

Processo nº15777e23 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES. **Gestor/Responsável:** Sr. Djalma de Freitas Cardoso Neto (Prefeito).

Processo nº15811e23 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário Câmara referente à Prefeitura Municipal de VEREDA. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira (Prefeito) e Sra. Micaelle da Silva Miranda (Pregoeira).

Processo nº01426e23 - Representação referente à Prefeitura Municipal de ILHÉUS. **Denunciado:** Sr. Mário Alexandre Correa de Sousa (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Vinicius Rodrigues de Alcântara Silva.

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº04779e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de IBITIARA. **Denunciado:** Sr. José Roberto dos Santos Oliveira. **Denunciante:** Empresa Turrão Produções e Eventos - Representada pelo Sr. Emilson Alves Góis.

Processo nº06810e22 - Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de CAPELA DO ALTO ALEGRE, exercício de 2021. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Georlan Queiroz do Carmo e Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento.

Processo nº06903e22 - Contas do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia de POÇÕES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Silvany Barros.

Processo nº11474e21 - Contas de Gestão em Educação de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Beldes Luis Pereira Ramos.

Processo nº10410e21 - Contas da Câmara Municipal de ITAMARAJU, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Adriano Pinaffo.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº00819e23 - Pensão de MARINALVA GOMES DOS SANTOS. Dependente do ex-segurado JOSÉ BATISTA DOS SANTOS. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de ITABELA. **Gestora/Responsável:** Sra. Sônia Maria Ferreira.

Processo nº09799e23 - Pensão de ADEMIR SANTOS DE FRANÇA. Dependente da ex-segurada MARIA DALVA FERREIRA DE FRANÇA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº09887e23 - Pensão de SUIDARAARAÚJO REGO BARROS e ERICK BARROS FERREIRA GOMES. Dependentes do ex-segurado WILSON FERREIRA GOMES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº14254e22 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, no exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Sheila Lemos Andrade.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº16049e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora MARIA IRANI MACEDO DO ROSÁRIO. **Entidade:** Caixa de Previdência e Assistência Social de SERRA DOURADA. **Gestor/Responsável:** Sr. Vilmar Souza dos Santos.

Processo nº10377e23 - Pensão de ROSA CLOTILDES DE JESUS. Dependente do ex-segurado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Iranilton Ferreira do Nascimento.

Processo nº06579e22 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de CANUDOS, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilson Cardoso de Macedo.

Processo nº11335e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de CANUDOS, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jilson Cardoso de Macedo.

Processo nº19308e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 02/08/2023 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO

Processo nº01287e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Procurador:** Sr. Rodrigo Luiz Caires Araújo - OAB/BA nº45509.

Processo nº07280e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SEABRA. **Denunciados:** Sr. Fábio Miranda de Oliveira (Prefeito) e Sr. Enilson Lázaro Vieira (Presidente CPL). **Denunciante:** Empresa Dmrk Vitória Transportes e Edificações Eireli. **Procurador:** Sr. Jaime Dalmeida Cruz - OAB/BA nº22435.

Processo nº15787e23 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ. **Denunciadas:** Sra. Maria Nilza da Mata Santana (Prefeita) e Sra. Naiara Suiane Moura Ramos (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Procurador:** Sr. Ademir Ismerim Medina - OAB/BA nº7829.

Processo nº11467e21 - Contas de Gestão em Educação de CAMAÇARI, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Neurilene Martins Ribeiro.

Processo nº10574e21 - Contas da Câmara Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Elizete da Silva Almeida.

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº16062e23 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO. **Gestor/Responsável:** Sr. Manoel Afonso de Araújo (Prefeito).

Processo nº07626e22 - Contas da Câmara Municipal de ITANHÉM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Marcos Villas Boas.

Processo nº10559e21 - Contas da Câmara Municipal de MUTUÍPE, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Josaphat Silva Lemos.

Processo nº07785e22 - Contas da Câmara Municipal de SÃO FELIPE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marinaldo Almeida de Souza.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº13470e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUCIENE SANTANA SANTOS SOUZA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

Processo nº02660e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora VÂNIA ALVES SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida.

Processo nº00826e23 - Pensão de MARCUS VINÍCIUS CARVALHO SANTOS RODRIGUES e MARIAH VALLENTINA CARVALHO SANTOS RODRIGUES. Dependentes da ex-segurada NAZIANY INÁCIO RODRIGUES. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO

FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Iranilton Ferreira do Nascimento. **Processo nº 03173e22** - Pensão de GENÁRIO LIMA CORREIA e VINÍCIUS GABRIEL DA SILVA CORREIA. Dependentes da ex-segurada IVONILDE DA SILVA CORREIA. **Entidade:** Instituto de Previdência de CAMPO FORMOSO. **Gestor/Responsável:** Sr. Iranilton Ferreira do Nascimento.

Processo nº 02830e23 - Pensão de EDVALDO ARAÚJO MARQUES DE MAGALHÃES. Dependente da ex-segurada CÉLIA LIMA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº 11920e23 - Pensão de DOMINGOS PINTO BARBOSA. Dependente da ex-segurada DENISE DE OLIVEIRA SOUZA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº 11928e23 - Pensão de MARIA MARTA DA CUNHA MAGALHÃES. Dependente do ex-segurado EDISIO FARIAS DE MAGALHÃES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº 12024e23 - Pensão de MARLENE RUBENS DOS SANTOS. Dependente do ex-segurado RAIMUNDO DOS SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº 13476e23 - Pensão de GEORGE DOS REIS SILVA e CARINE MARQUES SANTOS. Dependentes do ex-segurado GILMAR OLIVEIRA SILVA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 45ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 01/08/2023 (terça-feira)
HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 08029e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MACARANI. **Denunciado:** Sr. Miller Silva Ferraz.

Processo nº 09914e21 - Contas da Prefeitura Municipal de IRAMAIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Silva Bastos.

Processo nº 00762-19 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 72358-16, lavrado na Prefeitura Municipal de MUCURI. **Interessado:** Sr. Paulo Alexandre Matos Griffo.

Processo nº 00323-19 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 72088-17, lavrado na Prefeitura Municipal de PRADO. **Interessada:** Sra. Mayra Pires Brito.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 08076e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de ITAPARICA. **Denunciados:** Sra. Marlylda Barbuda dos Santos (Prefeita) e Sr. Jorge da Silva (Presidente da Câmara Municipal). **Denunciante:** Sr. Alexandre Reis da Cruz.

Processo nº 00127-18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ILHÉUS. **Denunciados:** Sr. Newton Lima Silva e Sr. Valderico Luiz dos Reis.

Processo nº 15362e20 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de ITAMARAJU à Liga de Futebol de Itamaraju, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Angenica. **Dirigente/Entidade:** Sr. Rodrigo Munduruca Botelho.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 03654e20 - Denúncia referente à Jacobina Previdência - JACOPREV. **Denunciados:** Sr. Arnóbio Fiusa Sousa e Sra. Margarida Araújo Gonçalves. **Denunciante:** Delegacia da Receita Federal de Feira de Santana. **Procuradores:** Sr. Joedson Gomes - OAB nº 55154 e Sr. Jonathas Souza dos Santos - OAB nº 54890.

Processo nº 01792e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAATIBA. **Denunciados:** Sr. Luís Paulo Sousa Paiva e Sra. Maria Tânia Ribeiro Sousa. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).**

Processo nº 02167e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de DIAS D'ÁVILA. **Denunciados:** Sr. José Carlos Prado Correia (ex-Presidente) e Sra. Jussara Márcia do Nascimento (inventariante do Espólio).

Processo nº 12080e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MUTUÍPE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Rodrigo Maicon de Santana Andrade.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 00357-10 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ARACI. **Denunciados:** Sr. José Eliotério da Silva Zedafó e Sr. Valdomiro Ferreira Pinheiro.

Processo nº 11606e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO. **Denunciados:** Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho e Sra. Lydia Fontoura Pinheiro. **Procurador:** Sr. Fabricio Bastos de Oliveira - OAB/BA 19062.

Processo nº 00232e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO. **Denunciado:** Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza.

Processo nº 1308e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE. **Denunciados:** Sr. José Carlos de Matos Soares, Sr. José Ramiro Ferreira Filho e Sra. Tânia Regina Alves de Matos. **Denunciante:** DCOE2 - 2ª Divisão de Controle Externo.

Relator - Cons. RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº 01309e19 - Denúncia referente à Câmara Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS. **Denunciado:** Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa. **Denunciante:** Sr. Marcilio Carlos Goulart - Vereador.

Processo nº 12078e22 - Contas da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Gilmaria Rios Pereira.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 16047e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de JAGUARARI. **Denunciados:** Sr. Everton Carvalho Rocha (Gestor Municipal), Sr. Fábio Vieira Marques (Secretário de Obras e Infraestrutura) e Sr. Getro Oliveira Amaral (Presidente da Comissão de Licitação). **Denunciante:** Sr. Raimundo Ferreira da Silva.

Processo nº 14608e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO. **Denunciados:** Sr. Luzinar Gomes Medeiros, Rádio FM Aymoré de Piritiba Ltda e Aymoré Produções Ltda. **Denunciante:** Sr. Tiago Matos Saldanha. **Procuradores:** Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448 e Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046.

Processo nº 14502e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de IRECÊ. **Denunciado:** Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 46ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 03/08/2023 (quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 09932e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira.

Processo nº 04956e19 - Contas da Prefeitura Municipal de RUY BARBOSA, exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires.

Processo nº 12032e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Heráclito Rocha Arandas.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 15087e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA. **Denunciados:** Sr. Paulo César Cardoso Azevedo (ex-Prefeito), Sr. Paulo Luiz Pinto e Albuquerque (Controlador Geral à Época), Sra. Maria Rosa Gomes da Silva, Sr. Altomar Pinto Silva, Sr. Thiago Pires Oliveira e Sr. Fábio Silva Souza. **Denunciante:** Sr. Charles Cambuí Dourado.

Processo nº 12909e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de LAJE. **Denunciados:** Sr. José Emiran Carvalho Feitosa e Sr. Kledson Duarte Mota. **Relator Original:** Cons. FERNANDO VITA. **(Reinclusão de pauta após solicitação de vistas).**

Processo nº 12128e22 - Contas da Prefeitura Municipal de PLANALTINO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Lisboa da Silva.

Processo nº 00018-23 - Pedido de Revisão referente ao processo nº 00132-17, da Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de MUCURI à Associação Comunitária Amanhã, exercício de 2015. **Interessado:** Sr. Paulo Alexandre Matos Griffó.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 16875e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de CARAVELAS. **Denunciados:** Sr. Jadson Silva Ruas e Sr. Silvio Ramalho da Silva. **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo.

Processo nº 12235e22 - Contas da Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos.

Processo nº 14309e20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 09006e20, lavrado na Prefeitura Municipal de CALDEIRÃO GRANDE. **Interessado:** Sr. Cândido Pereira da Guirra Filho.

Relator - Cons. RONALDO N. DE SANT'ANNA

Processo nº 18251e21 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de PALMAS DE MONTE ALTO. **Gestor/Auditado:** Sr. Manoel Rubens Vicente da Cruz.

Processo nº 11872e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Jomando Vilasboas Alves.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 17108e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA. **Denunciados:** Sr. Justino das Virgens Neto e Sra. Daniela Kríssila Santa Rosa Rosário. **Denunciantes:** Sr. Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira, Sr. Antônio Santana de Oliveira, Sr. José Roberto Carregosa Dias, Sr. Jamisson Oliveira Cardoso e Sr. Wlader Peterson Carregosa Pinto. **Procuradores:** Sr. Antônio Fernando Andrade Cruz - OAB/BA nº 49.506, Sr. André Dias Ferraz - OAB/BA nº 17.903 e Sra. Samara Lobo da Silva - OAB/BA nº 22.712.

Processo nº 14699e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ARAMARI. **Denunciado:** Sr. Fidel Carlos Souza Dantas. **Procuradores:** Sr. André Dias Ferraz, OAB/BA nº 17903 e Sra. Samara Lobo da Silva - OAB/BA nº 22712.

Processo nº 12393e20 - Recurso Ordinário referente ao Contrato Temporário nº 09769e18 da Prefeitura Municipal de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2018. **Gestor:** Sr. Colbert Martins da Silva Filho.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 15595e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ANTÔNIO GONÇALVES. **Denunciada:** Sra. Irenilde Vieira Costa dos Santos.

Processo nº 06625e19 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de CACHOEIRA. **Gestor/Auditado:** Sr. Fernando Antônio da Silva Pereira.

Processo nº 12172e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SÃO DESIDÉRIO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos de Carvalho.

Processo nº 07459e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Pedro Gomes Filho.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023

CONVENIENTES: Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) -OBJETO: Tem como objeto a interação articulada e em conjunto das atividades relacionadas às respectivas missões institucionais de controle externo desenvolvidas pelos signatários deste ACORDO, com a finalidade de incrementar as atividades de fiscalização da gestão pública, o combate à corrupção, o incentivo e o fortalecimento do controle social, além do desenvolvimento do processo de troca de informações, através do intercâmbio de dados em meio eletrônico e do acesso a sistemas informacionais. . VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação. DATA DA ASSINATURA:12/07/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCM BAHIA

INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220



INSPECTORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador

(71) 3118-1021/ 3118-1022

2ºIRCE - Feira de Santana

(75) 3625-2417/ 3622-4234

3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus

(75) 3631-3059/3631-3488

4ºIRCE - Itabuna

(73) 3211-1421 / 3613-8312

5ºIRCE - Vitória da Conquista

(77) 3424-4599 / 3424-4442

6ºIRCE - Jequié

(73) 3525-3524/ 3525-7751

7ºIRCE - Caetité

(77) 3454-1852 / 3454-3614

8ºIRCE - Alagoinhas

(75) 3422-4206

9ºIRCE - Serrinha

(75) 3261-2066/ 3261-2105

11ºIRCE - Irecê

(74) 3641-3223/ 3641-3512

12ºIRCE - Itaberaba

(75) 3251-2333

21ºIRCE - Juazeiro

(74) 3611- 4237/ 3613-5008

22ºIRCE - Paulo Afonso

(75) 3281-2629

23ºIRCE - Jacobina

(74) 3621-3155/ 3621-0509

25ºIRCE - Santa Maria da Vitória

(77) 3483-1579

26ºIRCE - Eunápolis

(73) 3281-2625

27ºIRCE - Barreiras

(77) 3611-6220